



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO DE DOCUMENTO



|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Setor: Câmara Municipal | Protocolo P.001/2021 |
| Usuário: Ivan           |                      |

Câmara Municipal de Pontão

Emissão:

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Remetente.:

Executivo Municipal de Pontão

Documento(s).:

**Projeto de Lei nº 001/2021** – Cria e Altera Padrão de Cargos no Plano de Cargos e Funções do Executivo Municipal (Lei Complementar nº 41/2017) e dá outras providências.

Observação.:

Requer Tramitação Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

07/01/2021-08:20h

Data/Hora do Recebimento

Assinatura



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 002/2021

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 001/2021 que cria e altera padrão de cargos no plano de cargos e funções do executivo municipal (Lei Complementar nº 041/2017) e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterado no plano de cargos e funções do executivo municipal o padrão dos seguintes cargos, constantes no art. 23 e no anexo da descrição do cargo da lei complementar nº 041/2017:

| Item | Cargo  | Número de Cargos | Padrão       | Carga Horária |
|------|--|------------------|--------------|---------------|
| 11   | Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária | 01               | CC 3 OU FG 3 | 40 Horas      |
| 17   | Diretor do Departamento Central de Compras         | 01               | CC 3 ou FG 3 | 40 Horas      |

**Art. 2º** - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo público:

I – Um – (01) cargo de Coordenador da Defesa Civil.

| Item | Cargo                       | Padrão       | Existentes | Criados | Total |
|------|-----------------------------|--------------|------------|---------|-------|
| 10.2 | Coordenador da Defesa Civil | CC 2 OU FG 2 | 00         | 01      | 01    |

**Art. 3º** - O artigo 2º (ou 12) da lei Complementar nº 041/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

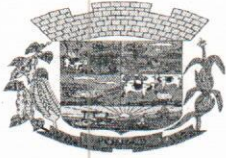
**PUBLICADO**

Em 03/02/2021

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 2º** - Ao Gabinete do Prefeito – GP compete centralizar as ações, administrativas e burocráticas, de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal no âmbito político, administrativo, social e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação; conjugar as ações dos órgãos internos vinculados a sua estrutura; promover a integração administrativa entre as demais secretarias municipais; dar apoio técnico e de pessoal ao prefeito e vice-prefeito municipal, voltadas a amparar a tomada de decisões e ações; mediar as relações públicas entre a administração pública e a comunidade em geral; acolher as demandas e sugestões da população e encaminhá-las para a secretaria competente; promover, acompanhar e incentivar eventos ou ações públicas destinadas a aproximar a administração pública da população, visando a maior participação da sociedade e transparência nas contas públicas.

**Parágrafo Único** – Fazem parte da estrutura administrativa interna do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I – Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- II – Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude – CJ;
- III – Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Mulheres – CM;
- IV – Departamento Municipal de Imprensa – DMI;
- V – Departamento Geral de Transporte – DGT;
- VI – Procuradoria Geral do Município – PGM;
- VII – Coordenadoria da Defesa Civil.

Ou

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHAB compete formular e executar a política municipal de habitação e habitação de interesse social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades no âmbito da política habitacional do Município, com ênfase no desenvolvimento de projetos, programas de incentivo à habitação e habitação de interesse social no Município; desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com os projetos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município e coordenar as ações de defesa civil do Município.

**Parágrafo Único** – Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I – Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária – CHRF;

Secretaria Municipal de  
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 03/02/104

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

II – Coordenadoria da Defesa Civil;

III – Núcleo de Água e Abastecimento – NAA.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas pelas rubricas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,  
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 03/02/2021



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 002/2021

Processo: 001/21

Matéria: Projeto de Lei n.º 001/21

Autor: Poder Executivo

Data: 07/01/2021

Relator: Ver. VOLNIR DENTE

**Parecer: FAVORÁVEL.**

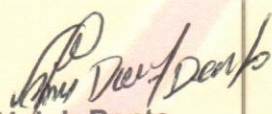
**Ementa:** “Cria e altera padrão de cargos no Plano de Cargos e Funções do Executivo Municipal (Lei Complementar n.º 41/2017) e dá outras providências.”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 001/21, de autoria do Poder Executivo, o qual “cria e altera padrão de cargos no Plano de Cargos e Funções do Executivo Municipal (Lei Complementar n.º 41/2017) e dá outras providências.”

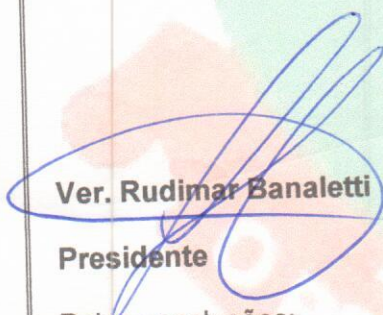
Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva modificar a Lei Complementar 41/2017, de forma a possibilitar a criação do cargo de coordenador da defesa civil. O presente Projeto não possui impacto financeiro, visto que reduz despesas.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, emite parecer **favorável** ao projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 26 de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
Ver. Volnir Dente

Relator

  
Ver. Rudimar Banaletti

Presidente

Pelas conclusões:

  
Ver. Luís Fernando Pereira Silva

  
Ver. Mauro Marcello